



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2022-006

### TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto:** Contratação de Pessoa Física para locação de imóvel, localizado na Travessa Joaquim Boulhosa, nº 287, Centro, Ponta de Pedras/PA, destinado ao funcionamento das atividades da Centro de Referência em Assistência Social (CRAS). Com intuito de atender as finalidades desta secretaria.

**Base Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

### JUSTIFICATIVA

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na av. Djalma Machado, s/n, Centro, Ponta de Pedras/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.103.810/0001-00, representada por seu Titular Secretário(a), o Sr<sup>a</sup>. REGINA MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, inscrito no CPF nº 207.935.882-00, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Malato, S/N, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 157/2021, objetivando a Locação de Imóvel para o funcionamento das atividades do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).

Faz-se necessária a locação deste imóvel, tendo em vista a realização da reforma na estrutura física que acontecerá no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), considerando que essa ferramenta pública atende uma grande demanda de usuários em situação de vulnerabilidade em todas as faixas etárias e devido a reforma fica inviável a permanência da realização desses atendimentos no mesmo prédio.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **“É dispensável a licitação:”**

*X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

**“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no**



**dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).**

Marçal Justem Filho leciona que

**“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)**

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A escolha recaiu no imóvel situado na travessa Joaquim Boulhosa, centro, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e as necessidades como: localização, espaço físico e estrutura do mesmo, que cumpre com as necessidades demandadas pela Secretaria de Assistência Social, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Administração, através de seu Secretário Sr<sup>ª</sup>. Gevla Silva Pinheiro.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área urbana do Município de Ponta de Pedras, com fácil acessibilidade e localização estratégica, visa favorecer o traslado de seus futuros usuários. É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela, e sua aquisição vai suprir as necessidades e demandas existentes no Município.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é inferior que o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens. As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Exercício 2022 Atividade 1202.082440126.2.101 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15 no valor de 4.000,00 a ser pago de forma global. verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ponta de Pedras/PA, 21 de novembro de 2022.

---

JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SCHALKEN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação